



SINDJUF-PA/AP

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP

Fundado em: 02/02/1998

CNPJ: 03.054.579/0001-63

Filiado à FENAJUFE

Reg. MTE nº 46000.002758/98

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDJUF-PA/AP

PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DO SINDJUF-PA/AP TRIÊNIO 2022/2025

A **Comissão Eleitoral** eleita em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2021 (04/11/2021), encaminha abaixo, o regimento eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores do poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá – SINDJUF-PA/AP, contido no Estatuto da Entidade, no **Capítulo VII**, dos **artigos 51 ao 85**, conforme transcritos abaixo:

CAPÍTULO VII

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Do Eleitor

Art. 51 - Para efeitos da eleição, considera-se eleitor todo filiado que, na data da eleição:

- I - Tiver mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro social;
- II - Tiver quitado seus débitos junto ao Sindicato até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III - Estiver em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Único: Para concorrer às eleições o candidato deverá estar sindicalizado à pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes da realização do pleito, além de preencher os requisitos de eleitor previstos nos itens II e III deste artigo.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 52 - A Comissão Eleitoral será eleita, em Assembleia Geral realizada até 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de convocação, será composta por 3 (três) sindicalizados não integrantes das chapas concorrentes e 3 (três) suplentes.



Parágrafo 1º: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º: O mandato da Comissão Eleitoral se encerrará ao final do momento da lavratura da ata de eleição e posse da Diretoria Eleita.

Art. 53 - À Comissão Eleitoral caberá:

- a) Receber e efetuar a inscrição das chapas concorrentes, sob protocolo;
- b) Organizar o processo eleitoral de votação e apuração;
- c) Receber e julgar pedidos de recursos e impugnações, em prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a divulgação dos resultados, com possibilidade de recursos para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Divulgar os resultados e marcar a posse da Diretoria eleita; e
- e) Empossar a nova Diretoria.

SEÇÃO III

Das Eleições

Art. 54 - As eleições para a Diretoria Executiva serão convocadas por edital, publicado nos moldes do art. 14, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 120 (cento e vinte) dias antes da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º: Cópia do edital a que se refere esse artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de trabalho dentro dos mesmos prazos fixados no caput deste artigo.

Parágrafo 2º: O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e locais de votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

Art. 55 - As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Parágrafo 1º: Quando tratar-se de eleição por aclamação, a mesma deverá ser realizada por sessão do plenário do CONJUF, presidida pela comissão eleitoral, a qual empossará a Diretoria Eleita.



Parágrafo 2º: Caso Não haja a possibilidade de realização do CONJUF, deverá ser convocada uma Assembleia Geral, exclusivamente para eleger e empossar a Diretoria Eleita.

Art. 56 - A convocação para as eleições de que trata o artigo anterior será feita pela Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral.

Art. 57 - A eleição para os membros da Diretoria Executiva se dará mediante votação direta e secreta ou por aclamação de assembleia geral caso só haja uma chapa inscrita, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo 1º: a Assembleia Geral, constante do parágrafo 2º do art. 56, será convocada pela comissão eleitoral logo após o encerramento do prazo para inscrição de chapas e a constatação de inscrição de somente uma chapa concorrente apta ao pleito.

Parágrafo 2º: É vedada a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 58 - A Comissão Eleitoral publicará o Edital da Eleição, contendo as regras para o pleito, nos termos deste Estatuto.

Art. 59 - Poderá Comissão Eleitoral nomear Mesários para atuarem nas Mesas Receptoras de Votos, dentre os filiados aptos a votar, sendo cada Mesa Receptora Composto por, no mínimo, 02 (dois) Membros.

Art. 60 - As chapas e os candidatos concorrentes às eleições da Diretoria Executiva poderão ter um representante junto à Comissão Eleitoral para acompanhar e fiscalizar a votação, bem como a apuração dos votos, não sendo permitido mais de um representante por chapa ou candidato atuando perante as mesas receptoras ou na apuração dos votos.

SEÇÃO IV

Da Votação, Apuração e Posse

Art. 61 - Os votos serão tomados por mesa dirigida pela Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, estando impedidos de compô-la os próprios candidatos.

Art. 62 - O voto é facultativo, não sendo admitido votar por procuração.

Art. 63 - A votação poderá ser por meio eletrônico (urnas eletrônicas), ou manual (cédulas em papel).



SINDJUF-PA/AP

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP

Fundado em: 02/02/1998

CNPJ: 03.054.579/0001-63

Filiado à FENAJUFE

Reg. MTE nº 46000.002758/98

Parágrafo Único - No caso de a votação ser manual, serão adotadas as seguintes providências para o sigilo do voto:

I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes;

II - Verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;

III - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 64 - Os filiados que se qualifiquem como eleitores e que se encontrarem fora de sua sede, existindo no local onde se encontre Mesa Receptora de Voto, poderão consignar o seu voto, assinando lista de votantes em separado, providenciada pela Comissão Eleitoral.

Art. 65 - Os eleitores poderão ser identificados mediante qualquer um dos documentos abaixo:

I - Carteira Funcional, desde que tenha fotografia;

II - Carteira de Identidade;

III - Certificado de Reservista;

IV - Carteira de Filiado do Sindicato desde que apresentado junto com documento com foto;

Art. 66 - A votação terá início às 09:00 horas, encerrando-se às 16:00 horas do mesmo dia.

Parágrafo Único: Lavrados os atos de abertura e encerramento, a Comissão Eleitoral apurará os votos e publicará o resultado do pleito na sede do SINDJUF-PA/AP.

Art. 67 - Considerar-se-á eleita para a Diretoria Executiva Colegiada, a CHAPA que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único: No caso de empate, considerar-se-á vencedora a CHAPA que obtiver a maior votação na Sede. Persistindo o empate, será realizado sorteio em Assembleia convocada para esse fim.

SEÇÃO V

Das Candidaturas e Inelegibilidades



Art. 68 - Poderá ser candidato o filiado que, na data da realização das eleições, em primeiro escrutínio, tiver mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro social do Sindicato.

Art. 69 - Serão inelegíveis os não filiados, bem como aqueles que:

I - Não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos da Direção em Entidades de classe de trabalhadores;

II - Houverem lesado, comprovadamente, o patrimônio de Entidades de Classe de Trabalhadores;

III - Tiverem sido destituídos de cargo de Entidades de classe de trabalhadores.

SEÇÃO VI

Dos Procedimentos para Registro das Candidaturas

Art. 70 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, terão de estar em pleno gozo de seus direitos Estatutários e preencherem os requisitos exigidos no art. 52, incisos II e III e Parágrafo Único deste Estatuto;

Art. 71 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva Colegiada deverão se organizar em CHAPAS nominadas, cujos registros serão requeridos à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito, não podendo nenhum candidato figurar em mais de uma chapa ou em mais de um cargo.

Parágrafo 1º: Por se tratar de um sindicato unificado, só deverão ser aceitas para inscrição das chapas que contiverem obrigatoriamente nomes de candidatos de, no mínimo, 03 (três) ramos do Judiciário do Pará e Amapá (Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Militar).

Parágrafo 2º: A composição, organização e distribuição dos componentes por cargos nas CHAPAS que concorrerem a Diretoria Executiva Colegiada deverá obedecer ao disposto no art. 20, incisos de I a X, deste instrumento.

Art. 72 - Os registros das candidaturas serão requeridos junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo aos prepostos candidatos.



Parágrafo Único: O requerimento de registro de candidaturas, assinado pelos candidatos proponentes, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação do candidato devidamente assinada, podendo ser enviada por meio eletrônico disponibilizado pela comissão eleitoral;

Art. 73 - Para a eleição da Diretoria Executiva Colegiada será recusado o registro de chapas que não preencham as disposições do art. 20, incisos de I a X, bem como se apresentarem incompatíveis o número de candidatos em relação ao número de cargos a preencher.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o (s) interessado (s) para que promova (m) a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do (s) registro (s).

Art. 74 - No encerramento do prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas que concorrerem a Diretoria Executiva Colegiada, com o nome a ela dado, e os nomes dos candidatos.

Art. 75 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, concorrentes à Diretoria Executiva Colegiada, bem como dos candidatos registrados, por meio de edital, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 76 - Da mesma forma e prazo previsto no artigo anterior, serão divulgados os nomes das chapas e candidatos cujos registros tenham sido rejeitados pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 77 - O prazo para interposição de recurso das decisões da Comissão Eleitoral é de 05 (cinco) dias, cabendo a Comissão Eleitoral, apreciar o recurso, em 02 (dois) dias.

Parágrafo Único: Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso a Assembleia Geral.

Art. 78 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após encerramento dos registros de candidaturas, em sendo candidatos de chapas concorrentes a Diretoria Executiva Colegiada, a Comissão Eleitoral comunicará imediatamente a chapa interessada e divulgará à



categoria, cabendo a chapa interessada prover a vaga do candidato renunciado até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

Art. 79 - Encerrado o prazo sem que tenha havido pelo menos o registro de uma chapa para concorrer a Diretoria Executiva Colegiada, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição, devendo a nova eleição se dar antes do termino dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único: Caso persista a ausência de chapas inscritas para concorrer ao pleito, a comissão eleitoral convocará assembleia geral extraordinária para eleição de uma junta governativa composta por no mínimo 7 (sete) e máximo 11 (onze) membros, que ficarão encarregados de gerir o sindicato, convocando novamente eleições dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 80 - Após término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias às chapas e candidatos registrados a relação de filiados aptos a votar.

Parágrafo 1º: A relação de que trata o caput do presente artigo serão afixadas 10 (dez) dias antes do pleito, em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados.

Parágrafo 2º: Encerrado o prazo para inscrição de chapas e havendo somente uma inscrita para o escrutínio, a comissão eleitoral divulgará os componentes da chapa e convocará Assembleia geral para eleição por aclamação da chapa inscrita.

SEÇÃO VII

Da Impugnação das Candidaturas

Art. 81 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, podendo propor a impugnação de chapas ou candidatos qualquer candidato ou qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 1º: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral que o apreciará no prazo de 02 (dois) dias.



SINDJUF-PA/AP

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP

Fundado em: 02/02/1998

CNPJ: 03.054.579/0001-63

Filiado à FENAJUFE

Reg. MTE nº 46000.002758/98

Parágrafo 2º: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º: Cientificado, terá o candidato ou chapa impugnada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência, para apresentar a sua defesa.

Parágrafo 4º: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II - Notificação ao integrante impugnado.

III - Caberá recurso à Assembleia Geral dos indeferimentos de pedidos de candidaturas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação;

SEÇÃO VIII

Do Quórum, Da Vacância, Da Administração

Art. 82 - As eleições só serão válidas se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos filiados com direito a voto.

Parágrafo 1º: No caso de ocorrência do previsto no caput do presente artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de 20 (vinte) dias, não podendo haver novas inscrições de chapas ou candidatos, sendo válidas somente se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) filiados com direito a voto, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Art. 83 - Não sendo atingido o *quórum* em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO IX

Dos Recursos Contra o Resultado da Eleição



SINDJUF-PA/AP

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF-PA/AP

Fundado em: 02/02/1998

CNPJ: 03.054.579/0001-63

Filiado à FENAJUFE

Reg. MTE nº 46000.002758/98

Art. 84 - O prazo para interposição de recursos contra o resultado da eleição será de 05 (cinco) dias, contados da data de divulgação do resultado do pleito e será apreciado pela Comissão Eleitoral e em última instância por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 85 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Obs.: O Estatuto do SINDJUF-PA/AP, pode ser acessado em: ([https://sindjuf-paap.org.br/wpcontent/uploads/2019/10/ESTATUTO TRIENIO 2019 2022 compressed.pdf](https://sindjuf-paap.org.br/wpcontent/uploads/2019/10/ESTATUTO_TRIENIO_2019_2022_compressed.pdf))

Belém/PA, 10 de novembro de 2021.

A COMISSÃO ELEITORAL